

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	_____
FLS.	_____
ASS.	_____

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 2015.

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 49/1990 (Código de Posturas do Município de Anchieta).*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 194 da Lei nº 49, de 05 de outubro de 1990, Código de Posturas do município de Anchieta, fica acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

*"Art. 194 .....*

*§ 4º - O regime obrigatório de plantão semanal obedecerá, rigorosamente, à escala em vigor, fixado por meio de decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias locais. (AC)*

*§ 5º - As prescrições relativas às farmácias e drogarias poderão ser extensivas aos laboratórios de análises." (AC)*

Art. 2º - A Lei nº 49, de 05 de outubro de 1990, Código de Posturas do município de Anchieta, fica acrescido do art. 194A, com a seguinte redação:

*"Art. 194A - A obediência aos horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no município são condições para fins de celebração de contratos e convênios com o Poder Público Municipal. (AC)*

*Parágrafo Único - As farmácias, para os fins do caput deste artigo, deverão funcionar no horário especial definido no art. 194, V, desta Lei, devendo também, certificar a obediência às regras do regime obrigatório de plantão semanal." (AC)*



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROC. \_\_\_\_\_  
FLS: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Anchieta/ES, 13 de julho de 2015.

**GEOVANE LOUZADA MENEGUELLI DOS SANTOS**

Vereador



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. \_\_\_\_\_

FLS: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

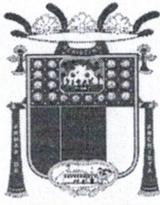
Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1990, Código de Posturas do município de Anchieta.

O referido Código de Posturas, art. 194 e 195, estabelece normas de funcionamento dos estabelecimentos empresários na sede do município. E, dispondo especificamente sobre as farmácias, a Lei nº 49/1990 autoriza que funcionem em horário especial, das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, nos dias úteis, para atender à conveniência público. A lei estabelece também, no mesmo sentido da Lei Federal nº 5.991/73, art. 56, que as farmácias funcionarem em plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

A desobediência às normas sobre o funcionamento dos estabelecimentos empresariais é motivo, segundo o Código municipal, à incidência de sanções, tais como multa e cassação do alvará de funcionamento.

Apesar disso, não há norma que incentive aos estabelecimentos obedecerem os horários fixados em lei. É certo que Poder Executivo tem o dever de fiscalizar e fazer cumprir suas normas, aplicando sanções negativas, quando necessárias. Entretanto, a atuação do poder público não dever ficar adstrita à atividade, muitas vezes dispendiosa e ineficiente, de fiscalizar e aplicar sanções, pois está à sua disposição instrumentos de incentivo aos comportamentos considerados relevantes ao interesse público.

No que diz respeito às farmácias, a situação agrava-se, pois, apesar da obrigatoriedade o plantão, o funcionamento em horário especial constitui mera faculdade. Quanto ao plantão, seu horário não coincide com aquele de funcionamento



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	_____
FLS:	_____
ASS:	_____

regular da fiscalização municipal, dificultando a ação de controle do Poder Público. No seu caso também, não há incentivo para que se mantenham abertas em vista à atender ao interesse público.

Em vista disso, o presente projeto de lei detalha regras de plantão das farmácias e cria disposição que obriga o seu funcionamento em horário especial e obediência estrita às regras do plantão para fins de celebração de contratos e convênios. Esperamos que estas medidas contribuam para a ampliação do atendimento ao interesse da comunidade anchietense.

Para que seja possível ao Poder Público organizar-se para atender e exigir o cumprimento destas novas medidas, sugerimos que seja fixado início da vigência desta lei para 1º de janeiro de 2016.

Diante das justificativas apresentadas, solicito que os Nobres Colegas Parlamentares apreciem e aprovem a referida propositura.

Anchieta/ES, 13 de julho de 2015.

**GEOVANE LOUZADA MENEGUELLI DOS SANTOS**

Vereador